

### Critérios dos Santos Populares

#### **Licenciamento das Ocupações Temporárias do Espaço Público para o Período dos Santos Populares 2025 – Fase 1**

##### **1 – Âmbito**

- Os presentes critérios regem a ocupação temporária do espaço público no período dos Santos Populares 2025, na freguesia de Santa Maria Maior.

##### **2 – Âmbito Geográfico/Temporal**

- As áreas territoriais abrangidas por planos são as previstas nos limites definidos pelas plantas em anexo, para Alfama e Mouraria, designadamente as distâncias de segurança;

- As ocupações temporárias do espaço público assinaladas na planta têm lugar:

- Ocupação amarela - na véspera do dia de Santo António (12 para 13 de junho);
- Ocupação azul - entre os dias 6 e 15 de junho;
- no mês de junho (30 de maio a 29 de junho).

- As ocupações solicitadas para outras datas serão avaliadas caso a caso, respeitando sempre o disposto no Regulamento do Mobiliário Urbano e da Ocupação do Espaço Público, Edital 101/91 de 1 de abril.

- Quanto à emissão de ruído, as ocupações devem encerrar às 23.00 horas, com as seguintes exceções:

Noite de 12 para 13 – pode haver emissão de ruído até às 4.00H de dia 13;

6ª Feiras, Sábados e vésperas de feriado – Pode haver emissão de ruído até à 1.00H da manhã do dia seguinte;

Em todos os casos, as colunas de amplificação sonora, quando devidamente autorizadas, devem ficar posicionadas de modo a que o som seja direcionado para áreas não habitacionais.

- A realização de atividades ruidosas temporárias ou emissão de sons para a via pública (como geradores) carece de licenciamento, independentemente do horário e deverá reger-se pelo Regulamento Geral de Ruído.

-Horários para montagens, vendas e desmontagens das estruturas da ocupação temporária do espaço público licenciada:

Montagens: das 09.00 horas às 18.00 horas do primeiro dia de ocupação.

Vendas:

Ocupação amarela (noite de 12 para 13 de junho):

Das 18.00 horas do dia 12 de junho às 04.00 horas do dia 13 de junho;

Ocupação azul (entre 6 e 15 de junho):

A venda inicia-se às 18.00 horas e termina nos horários mencionados para a emissão de ruído.

Ocupação verde (30 de maio a 29 de junho):

A venda inicia-se às 18.00 horas e termina nos horários mencionados para a emissão de ruído.

Desmontagens:

Ocupação Amarela (noite de 12 para 13 junho):

Das 04.00 horas às 09.00 do dia 13 de junho.

Ocupação azul (entre 6 e 15 de junho):

Das 23:00 horas do dia 15 de junho às 09:00 de dia 16 de junho.

Ocupação verde (30 de maio a 29 de junho):

Das 23.00 horas do dia 29 de junho às 09.00 horas do dia 30 de junho.

Exceções: existirão horários específicos para a venda de manjericos em locais selecionados.

As ocupações que se localizem em frente a estabelecimentos/instituições só podem fazer a montagem das estruturas após o horário de fecho dos mesmos. Desta forma, terão de proceder à desmontagem das estruturas antes do início do horário de abertura.

Excetua-se as ocupações de espaço público exercidas em frente ao próprio estabelecimento do qual o requerente é titular da licença.

Não é permitida a atividade às segundas e terças-feiras exceto quando estes dias coincidirem com feriados e vésperas de feriados.

### **3 – Definições**

Ocupação Temporária – concessão de utilização do espaço público por período determinado de tempo (domínio público municipal);

Mobiliário Urbano – todo o elemento ou conjunto de elementos que mediante instalação total ou parcial no espaço público, se destine a venda de produtos, designadamente: esplanadas, bancas, carrinhos, quiosques, roulottes, assim como outros elementos de apoio.

### **4 – Ocupação Temporária do Espaço Público**

- A ocupação do espaço público assiste a coletividades; associações legalmente constituídas; grupos de moradores e outras pessoas coletivas ou em nome individual, que apresentem pedido de licenciamento nos termos em vigor exigidos.

### **5 – Procedimento**

- Os interessados na ocupação do espaço público terão de apresentar as suas candidaturas, presencialmente no balcão de atendimento da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior - Divisão de Gestão Territorial - situado na Rua das Farinhas, n.º 3, 2.º andar, nos seguintes períodos:

Fase 1: 31 de março a 4 de abril – residentes eleitores na freguesia e estabelecimentos comerciais;

- O processo de candidatura deve conter os seguintes elementos:

Requerimento (modelo 26 Santos Populares 2025, constante no site da Junta de Freguesia);  
Apresentação dos documentos de identificação civil e fiscal do requerente;

Planta de Localização/implantação contendo o equipamento ou estrutura a colocar, caso se trate de um local previsto pela Junta de Freguesia, cabe a esta fornecer o mapa;

Cópia da certidão comercial com o respetivo código de acesso, no caso do estabelecimento se encontrar em nome de uma empresa.

Cada requerente tem direito a solicitar apenas uma ocupação de espaço público e só é permitida uma ocupação por morada fiscal.

Os lugares serão selecionados pelo requerente, entre os disponíveis, por ordem de chegada.

#### **6 – Condicionantes**

-As ocupações temporárias para o período dos Santos Populares encontram-se sujeitas ao prévio licenciamento pela Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, a parecer vinculativo da CML nas áreas EVENE (estruturantes), encontrando-se ainda condicionadas ao cumprimento do preconizado nas peças desenhadas anexas (Plano de Alfama e Mouraria);

- Todo o licenciamento da ocupação do espaço público estará condicionado aos planos de evacuação da Proteção Civil, e aos cortes de trânsitos previstos pela Direção Municipal de Mobilidade e Transportes e PSP;

- A existência de imóveis em mau estado de conservação, de andaimes e outros eventuais obstáculos instalados no espaço público, constituem impedimento à ocupação do espaço público;

- As ocupações previstas para locais de estacionamento ficam condicionadas à disponibilidade do local;

- As ocupações devem enquadrar-se nas características do espaço e envolvente.

- O acesso a bocas-de-incêndio, assim como às caixas de eletricidade e gás, deverá estar sempre liberto, e que constituem impedimento à ocupação no espaço imediatamente adjacente às mesmas;

#### **7- Limites físicos**

- Todas as ocupações devem restringir-se às áreas indicadas nas plantas anexas, como passíveis de ocupação;

- Todas as ocupações devem deixar desimpedida a faixa de rodagem das vias de circulação prioritária para veículos de emergência;

- Nas vias de circulação exclusivamente pedonais deve sempre deixar-se um espaço livre entre o limite da ocupação e o primeiro obstáculo da fachada imediatamente oposta não inferior a 2,00 metros;
- As ocupações não devem obstruir o acesso aos imóveis contíguos, salvo com a apresentação da autorização expressa dos proprietários/arrendatários do imóvel em causa;
- Nas vias de circulação de automóveis compreendidas dentro dos limites da zona de trânsito condicionado de Alfama, as ocupações devem sempre garantir um espaço livre de 3,50 metros, entre o limite da ocupação e o primeiro obstáculo da fachada imediatamente oposta, para a circulação de veículos;
- Nas vias de circulação de automóveis que se encontrem fora dos limites da zona de trânsito condicionado, as ocupações devem limitar-se às bolsas e recuos existentes nos passeios de forma a garantir a livre circulação de viaturas e peões;
- As ocupações pretendidas para as frentes de garagem, podem ser autorizadas desde que o pedido seja feito pelo proprietário/arrendatário das mesmas, ou juntando a autorização destes.
- Deverá ser cumprida uma altura mínima livre de 4 metros, conforme o regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios: Portaria 1532/2008 de 29/12, Título II, Capítulo I.

#### **8 – Restrições**

- As ocupações não devem pôr em risco transeuntes, bens móveis e imóveis, árvores, equipamentos públicos e mobiliário urbano existente;
- Não serão permitidas puxadas de eletricidade e água da rede pública;
- Não é permitido o uso de gás.

#### **9 – Condições do Mobiliário**

- O mobiliário deve respeitar critérios básicos de segurança, designadamente:
  - Não ser inflamável;
  - Ser isento de arestas vivas, elementos pontiagudos irregulares ou cortantes;
  - Ser amovível e de fácil remoção;
  - O mobiliário deve cumprir os critérios estabelecidos pela entidade licenciadora.

#### **10 – Prioridades**

- Dever-se-á em todas e quaisquer circunstâncias:
  - Garantir a segurança de pessoas e bens;
  - Salvaguardar os direitos dos residentes dos imóveis contíguos aos locais solicitados;
  - Salvaguardar os canais destinados à livre circulação dos veículos prioritários e de emergência.

### **11 – Apreciação, Licenciamento e Fiscalização**

- A apreciação e licenciamento das ocupações do espaço público no âmbito das Festas da Cidade de Lisboa 2025 competirá à Junta de Freguesia de Santa Maria Maior.
- A fiscalização será assegurada pela Polícia Municipal, Divisão de Gestão Territorial da Junta de Freguesia e demais entidades com competências na área da fiscalização de atividades económicas.

### **12 – Pareceres**

- Este Plano é submetido à apreciação das seguintes entidades:
  - Departamento de Gestão de Mobilidade– DGMT/CML
  - Serviço Municipal de Proteção Civil - SMPC/CML
  - Regimento de Sapadores Bombeiros – RSB/CML
  - EMEL
  - Polícia Municipal/CML
  - EGEAC
  - Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público – DEPEP/CML
  - Departamento de Relação com o Município e Participação – DRMP/CML
  - Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico – UIT/CML

Estas entidades devem pronunciar-se, no prazo máximo de 5 dias, contados da data do envio do pedido de parecer não vinculativo. A ausência de resposta no prazo fixado será considerada como resposta favorável.

### **13 – Obrigações dos detentores/titulares das licenças**

Constituem obrigações dos detentores/titulares das licenças, sendo pessoais e intransmissíveis:

- Salvaguarda dos bens públicos e privados existentes;
- Urbanidade e respeito pelas ocupações vizinhas;
- Cumprimento do Regulamento Geral do Ruído;
- Salvaguardar a fluidez do trânsito pedonal e de meios de transporte de emergência;
- Limpeza e manutenção diária das condições de higiene nos locais em que decorrem as ocupações, durante o tempo do seu funcionamento;
- Ficam ainda obrigados à desmontagem de todas as estruturas/equipamentos e a remoção dos mesmos, de forma a repor o local nas condições iniciais, responsabilizando-se por todos os danos no espaço público decorrentes da ocupação;
- Responsabilizar-se pela correta instalação do mobiliário urbano;
- Obtenção de todas as restantes licenças e documentos necessários à prossecução da sua atividade;

- Para além das referidas, ficam ainda sujeitos às obrigações e condicionamentos que venham a ser determinados pela entidade licenciadora.

#### **14 – Incumprimento**

- O incumprimento das obrigações pelos detentores/titulares da licença discriminadas nos critérios estabelecidos para as Ocupações Temporárias do Espaço Público nos Santos Populares – Festas de Lisboa 2025 poderá determinar a instauração de procedimento contraordenacional, além de interditar automaticamente o pedido de ocupações do espaço público nos Santos Populares no ano seguinte.

#### **15 – Omissões**

- Os casos omissos serão resolvidos nos termos do Regulamento do Mobiliário Urbano e da Ocupação do Espaço Público, Edital 101/91, de 1 de abril de 1991, no Decreto-Lei 163/06 de 8 de agosto de 2006, e na Tabela de Taxas e outras receitas municipais, aprovada anualmente junto ao Regulamento do Orçamento e aplicada na freguesia face ao disposto na alínea g) do art.º 12.º da Lei n.º 56/2012 de 8 de novembro.

#### **16 – Taxas**

As taxas a aplicar são as seguintes:

- 4,05€ m<sup>2</sup>/dia - para venda de produtos alimentares associados às Festas de Lisboa – Santos Populares (aplica-se às ocupações com venda de produtos alimentares e de forma autónoma, com a sua exposição e/ou confeção realizada no próprio local) durante a primeira fase de candidatura.
- Os valores da dimensão de ocupação com término decimal serão arredondados à unidade seguinte.
- A candidatura carece de pagamento imediato no ato de entrada do processo. Em caso de indeferimento o valor pago será restituído ao requerente.

#### **17 – Venda de manjericos**

- As ocupações para venda de manjericos são atribuídas aos requerentes que as têm vindo a realizar em anos transatos, nos mesmos locais e nas mesmas condições.
- Os requerentes estão isentos do pagamento de qualquer taxa.
- Caso os locais não sejam requeridos, os mesmos podem ser atribuídos a novos proponentes.

#### **18 – Revisão**

- As ocupações temporárias previamente estabelecidas ficam sujeitas a alteração mediante revisão anual dos locais previstos para a sua localização.
- As licenças atribuídas pela Junta de Freguesia podem sofrer alterações ou serem anulados por motivos vários: obras, eventos e abertura de novos estabelecimentos comerciais.

JUNTA DE FREGUESIA  
STA. MARIA MAIOR 

- Os equipamentos a implantar são da total responsabilidade do requerente, assim como a decoração das mesmas.
- Ligações elétricas, de água e outras são da responsabilidade do requerente.
- A Junta de Freguesia de Santa Maria Maior apenas emite a licença de ocupação temporária de espaço público, sendo responsabilidade do requerente obter todos os restantes documentos e autorizações necessários à sua atividade.
- Em caso de não realização dos Santos Populares 2025, os montantes pagos serão devolvidos na sua íntegra.

Lisboa, 14 de fevereiro de 2025